



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS

PORTARIA SJTO-DIREF 429/2022

Dispõe sobre a escala de Plantão Judicial durante o recesso forense de 2022/2023, no âmbito da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína/TO e Gurupi/TO.

O Juiz Federal **JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA**, DIRETOR DO FORO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 204 do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700), e do art. 4º da Resolução n. 79/2008-CJF, e tendo em vista o que consta nos autos deste Processo Administrativo Eletrônico - PAe/Sei n. 0003018-09.2022.4.01.8014,

CONSIDERANDO:

- o disposto no art. 62, inciso I, da Lei n. 5.010/66 e as disposições dos artigos 184 a 195 do Capítulo X do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700);
- a Resolução n. 71, de 31.03.2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre o regime de plantão judiciário em primeiro e segundo grau de jurisdição, Resolução n. 070, de 26.08.2009, do Conselho da Justiça Federal, com regramento congêneres no âmbito da Primeira Região;
- as disposições da Resolução/CJF n. 4/2008, com alterações decorrentes das Resoluções/CJF n. 173, de 15/12/2011, e 186, de 08/02/2012;
- as disposições da Portaria Presi 899/2022 (16935296), de 14/11/2022, do Tribunal Regional Federal da 1ª Região;
- a atribuição do Juiz Federal Diretor do Foro, na administração geral da Seção Judiciária, para autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores da Seccional.

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELEECER o Plantão Judicial, no âmbito da Seção Judiciária do Estado do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi, a ser cumprido no período de 20 de dezembro de 2022 a 06 de janeiro de 2023 (art. 62, I, da Lei n. 5.010/66);

Art. 2º DESIGNAR o (s) Juiz (es) Federal (is), abaixo relacionado (s), atuará (ão) nos plantões judicial e administrativo da Seção Judiciária do Tocantins, Subseção Judiciária de Araguaína e Subseção Judiciária de Gurupi, nos períodos indicados:

PERÍODO	JUIZ PLANTONISTA
Das 18h01 do dia 19/12/2022 às 8h59min do dia 09/01/2023	Juiz Federal ADELMAR AIRES PIMENTA DA SILVA

Art. 3º DETERMINAR que os servidores desta Seccional, abaixo relacionados, atuarão no **Plantão Judicial** durante o recesso forense (20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023), nos períodos indicados, de acordo com as informações e manifestações constantes deste processo, conforme escala constante do Encaminhamento SJTO-SECAD 16984500:

PERÍODO	PLANTONISTA
Do dia 20/12/2022 ao dia 09/01/2023	PACELLI LARISSON GONÇALVES COSTA Diretor de Secretaria Plantonista
Do dia 20/12/2022 ao dia 28/12/2022	LAYS NOLETO SILVA CRUZ Assessora Cível - Secretaria da 2ª Vara
Do dia 29/12/2022 ao dia 06/01/2023	LUIZ THIAGO A. P. DE A. OLIVEIRA Assessor Cível - Secretaria da 1ª Vara

Do dia 20/12/2022 ao dia 25/12/2022	IGOR VINÍCIUS MIRANDA DOS SANTOS Assessor Criminal - Secretaria da 4ª Vara
Do dia 26/12/2022 ao dia 06/01/2023	JOSÉ BROGLIO NETO Assessor Criminal - Secretaria da 4ª Vara
Do dia 20/12/2022 ao dia 28/12/2022	JOSÉ HILÁRIO DA SILVA JUNIOR Oficial de Justiça Avaliador - CEMAN
Do dia 29/12/2022 ao dia 06/01/2023	WILLAMY HOLDEN JATAÍ PEDROSA Oficial de Justiça Avaliador - CEMAN
Do dia 20/12/2022 ao dia 31/12/2022	WALLERIO SUDÁRIO MOREIRA Oficial de Justiça Avaliador - SSJ-ARN
Do dia 01/01/2023 ao dia 06/01/2023	LUIZ EDUARDO CARDOSO ROSA Oficial de Justiça Avaliador - SSJ-ARN
Do dia 20/12/2022 ao dia 06/01/2023	FÁBYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO Oficial de Justiça Avaliador - SSJ-GUR - "ad hoc"

Art. 4º ESCLARECER que durante o recesso forense o plantão abrangerá toda a jurisdição da Seção Judiciária do Tocantins e das Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi e terá competência sobre qualquer matéria de competência da Justiça Federal de primeiro grau (art. 189, §7º, do Provimento Geral (Provimento Coger 10126799, de 19.4.2020, 10133700);

Art. 5º Durante o plantão serão apreciados os pedidos de ingresso em domicílio durante o dia, de relaxamento de prisão, de decretação de prisão temporária de que trata a [Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989](#), de *habeas corpus*, de representações para prisão preventiva, bem como de ações, procedimentos e medidas de urgência destinadas a evitar perecimento de direito ou assegurar a liberdade de locomoção individual, inclusive ações relativas aos Juizados Especiais Federais.

Art. 6º ESTABELEECER que durante o recesso forense, nos dias úteis em que não houver expediente normal durante o recesso forense (na sede da SJTO e Subseções Judiciárias de Araguaína e Gurupi), **deverá ser realizado das 8h às 13h**, período no qual os servidores designados deverão permanecer no fórum para atender advogados e partes, analisando questões urgentes e com risco de perecimento de direito que lhes forem apresentados, tendo em vista o disposto no art. 209 do [Provimento Coger n. 10126799, de 19 de abril de 2020](#) e na [Resolução CJF n. 70, de 26 de agosto de 2009](#).

Art. 7º ESTABELEECER que as solicitações dirigidas aos Juízes Plantonistas lhes sejam encaminhadas pela Diretoria de Secretaria, conforme indicado na escala acima, que poderá ser contatada por meio do telefone celular nº **(63) 99978-8820** ou, pessoalmente, no horário compreendido **entre as 8h às 13h**, conforme Despacho SJTO-Diref 16911965;

Art. 8º DETERMINAR que, nos casos de impedimento e/ou suspeição do Juiz Plantonista, a substituição recairá sobre o outro Juiz Plantonista que será oportunamente designado;

Art. 9º DETERMINAR que, nos casos de impedimento do Diretor de Secretaria Plantonista, assumirá servidor designado um servidor escalado para cumprimento do plantão;

Art. 10 ESTABELEECER que os peticionamentos relativos ao plantão judicial serão apresentados pelo sistema de processo judicial eletrônico - PJe, conforme prevê o art. 185, caput, do Provimento 10126799 ou, em caráter excepcional, por meio físico, nas hipóteses de que tratam os §§ 2º e 3º do referido artigo, bem como em normas supervenientes que venham a modificá-las, sem prejuízo de eventual contato telefônico com os plantonistas.

Art. 11 DETERMINAR aos oficiais de justiça avaliador federal e ao oficial de justiça "ad hoc", indicados para atuarem durante o período de plantão, que mantenham-se, em regime de sobreaviso, para cumprimento dos atos executórios determinados no plantão judicial (art. 189, § 5º, do Provimento Coger n. 10126799).

Parágrafo Único DESIGNAR, excepcionalmente, com fulcro na Resolução/PRESI/CENAG n. 6, de 15.3.2012, art. 4º, inciso XII (3265262), o servidor **FÁBYO DI ABRAÃO TEIXEIRA NOLETO**, matrícula TO16303, da Vara Única da Subseção Judiciária de Gurupi/TO, bacharel em Direito, para, sem prejuízo das atribuições do respectivo cargo, no **período de 20/12/2022 a 06/01/2023**, atuar na qualidade de oficial de justiça "*ad hoc*" na circunscrição da Subseção Judiciária de Gurupi/TO.

Art. 12 ESTABELEECER, em conformidade com o que prevê a Resolução CJF nº 004/2008, que o diretor de secretaria e os servidores que lhes prestarem auxílio no plantão judicial, inclusive os oficiais de justiça da Sede e das Subseções Judiciárias, farão jus ao pagamento em pecúnia da jornada extraordinária efetivamente implementada, desde que haja dotação orçamentária suficiente, ou à compensação, mediante registro em banco de horas, nos termos da Resolução CJF nº 004/2008.

Art. 13 ESTABELEECER que a jornada extraordinária deverá ser implementada de forma presencial, com comprovação mediante apresentação da folha de frequência respectiva, acompanhada do extrato da catraca eletrônica e/ou registro de controle de acesso, exceto em situações excepcionais, devidamente justificadas, em que se admitirá o trabalho extraordinário de forma remota.

Art. 14 ESCLARECER que, relativamente aos oficiais de justiça avaliadores federais e o oficial de justiça "ad hoc", a jornada extraordinária será aquela efetivamente realizada no cumprimento das diligências decorrentes do plantão, não ensejando direito ao pagamento em pecúnia ou à compensação o regime de sobreaviso. Para fins de verificação acerca da existência de dotação orçamentária, considerando-se a impossibilidade de se prever a jornada efetiva, deverá ser considerada a estimativa de 05 (cinco) horas, nos dias úteis.

Art. 15 DELEGAR ao Juiz Plantonista a competência para convocar outros servidores que prestarão auxílio ao plantão judicial, ressaltando-se a necessidade de que a convocação seja limitada ao mínimo necessário para não comprometer a prestação jurisdicional em plantão, levando-se em consideração as restrições orçamentárias para pagamento em pecúnia, bem assim o desfalque na equipe da vara, na hipótese de concessão de futuras folgas compensatórias.

Art. 16 ESTABELEECER que a convocação prevista no inciso anterior deverá indicar os nomes dos servidores, os dias previstos para a jornada extraordinária, bem como a opção quanto ao pagamento em pecúnia ou mediante registro em banco de horas, devendo ser justificada, preenchida e encaminhada a respectiva planilha.

Art. 17 DETERMINAR à unidade responsável que proceda o cadastramento dos plantonistas nos respectivos sistemas no âmbito da SJTO e Subseções Judiciárias de Araguaína e de Gurupi.

Art. 18 Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ MÁRCIO DA SILVEIRA E SILVA
Juiz Federal Diretor do Foro



Documento assinado eletronicamente por **José Márcio da Silveira e Silva**, **Diretor do Foro**, em 29/11/2022, às 14:35 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.trf1.jus.br/autenticidade> informando o código verificador **16989652** e o código CRC **764D4825**.